



SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 83. A organização administrativa do IPAM compreenderá os seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 84. O Conselho Deliberativo do IPAM é composto pelos seguintes membros, nomeados por decreto do Poder Executivo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre aposentados e pensionistas, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre todos os servidores, indicados por entidades sindicais ou associações de classe do município.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre seus pares para mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

Art. 85. O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos 04 (quatro) vezes ao ano e sempre que convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal;



V – Aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva do IPAM;

VI – Opinar sobre a admissão, demissão, promoção e ou contratação de novos servidores;

VII – Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do IPAM em conformidade com os ditames da Resolução nº 3922/2010, de 25 de novembro de 2010, e demais normas regulamentadores do Conselho Monetário Nacional, proposta pela Diretoria Executiva do IPAM;

VIII - Realizar ações constantes de aconselhamento a Diretoria Executiva do IPAM, nas questões por elas suscitadas.

IX - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

X – Julgar em última instância os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem lesados em seus direitos inerentes a solicitação de benefícios, solicitados pelos mesmos ao IPAM, sendo a decisão do referido conselho lavrado em Ata e deliberada em Resolução para posterior envio a Diretoria Executiva do IPAM que deverá acatar a resolução acima citada.

§ 1º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º Não estando presente a totalidade de seus membros nas reuniões, após a primeira chamada, o presidente decidirá acerca da continuidade dos trabalhos, desde que o quórum de conselheiros presentes, seja superior a 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 86. Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a remuneração, observados os requisitos a serem estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em Livro de Atas, assim como as convocações, sejam ordinárias ou extraordinárias, que deverão ser formalizadas por escrito.

§ 2º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar a política e as diretrizes de investimento dos recursos do IPAM, em especial a contratação de instituição financeira para gerir a aplicação dos recursos do fundo;

II – participar, acompanhar e avaliar mensalmente a gestão econômica e financeira do IPAM, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Secretaria Executiva;

III – apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Secretaria Executiva:

- a) proposta orçamentária anual do IPAM;
- b) o relatório anual de atividades do IPAM, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
- c) os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao IPAM;

V – solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

VI – apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;

VII – adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;

VIII – promover ajustes à organização e operação do IPAM, se necessário.

§ 3º – São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões;

III – avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do IPAM;

IV – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 87. O Conselho Fiscal do IPAM é composto pelos seguintes membros,



nomeados por decreto do Poder Executivo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre aposentados e pensionistas, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre todos os servidores, indicados por entidades sindicais ou associações de classe do município.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares para mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal farão jus a remuneração, observados os requisitos a serem estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em Livro de Atas próprio, assim como as convocações, sejam ordinárias ou extraordinárias, que deverão ser formalizadas por escrito.

§ 5º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - exercer o voto de qualidade em caso de empate;

II - zelar pela regular lavratura das atas das deliberações no Livro próprio.

Art. 88. O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos 04 (quatro) vezes ao ano e sempre que convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - Acompanhar a execução dos serviços técnicos, bem como a exoneração e ou contratação de novos servidores;

IV - Acompanhar a execução orçamentária do IPAM, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

V - Examinar as prestações efetivadas pelo IPAM, aos servidores e dependentes e as respectivas tomadas de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;





VI - Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação do Deliberativo;

VII - Encaminhar ao Poder Executivo, e Legislativo, anualmente até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do IPAM, o Processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico do elenco de benefícios prestados;

VIII - Requisitar da Gerência de Previdência do IPAM, as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las correção de eventuais irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

IX - Propor a Diretoria Executiva do IPAM, medidas que julgarem necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo.

X - Proceder a verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras, e atestar sua correta aplicação, e ou sugerindo mudanças na política de investimentos em conformidade com a Resolução nº 3922/2010, de 25 de novembro de 2010, e alterações posteriores;

XI - Julgar em primeira instância para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo, os recursos de Servidores Municipais que se sentirem lesados nos seus direitos inerentes a solicitação de benefícios, solicitados pelos mesmos ao IPAM, sendo a decisão do referido conselho lavrado em Ata e deliberada em Resolução para posterior envio a Diretoria Executiva do IPAM que deverá acatar ou não, a resolução acima citada.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções e serão publicadas no sitio eletrônico do IPAM, ou no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e demais Unidades Administrativa;

§ 2º Não estando presente a totalidade de seus membros nas reuniões, após a primeira chamada, o presidente decidirá acerca da continuidade dos trabalhos, desde que o quórum de conselheiros presentes, seja superiora 50% (cinquenta por cento).

Art. 89. A função de Secretário de Conselho Fiscal será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal cabendo-lhe a incumbência de lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os conselheiros em exercício de mandato, até a data de publicação da presente Lei, terão seus mandatos assegurados nos prazos previstos nos regulamentos anteriores.

